



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2023/2024

## **ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO ANO 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

*Gravação interna da sessão dos processos sob sigilo e transmitidos no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no YOUTUBE acessível aos que possuem link de acesso encaminhado previamente por intermédio do e-mail institucional, comunicações da Presidência e dos(as) Conselheiros(as) ( <https://youtube.com/live/FMB9iCckcsA?feature=share> )*

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 15 (quinze) do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.**

**PRIMEIRO: A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, do Corregedora-Geral, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a representante da AMDEP, **Dra. Elianeth Gláucia Nazário**. Justificada a ausência justificada em decorrência de licença médica da Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**. Em usufruto de férias dos Conselheiros(as), **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, **Dra. Gisele Chimatti Berna**. e **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**. O Ouvidor-Geral, **Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**, ausentou-se em decorrência de consulta médica.**

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**



**SEGUNDO:** A Presidente do Conselho Superior, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, cumprimentou os presentes e realizou os informes iniciais. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

**TERCEIRO:** Aprovação e assinatura da ata da segunda sessão ordinária pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata referente a 2ª ROCSDP/MT, realizada em 16/02/2024, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. **Após os devidos informes, o Conselho Superior, aprovou a ata referente a 3ª ROCSDP/MT sessão virtual realizada em 1º/03/2024, que seguirá para assinatura e publicidade no site institucional.**

## **II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:**

## **III – PROCESSOS PARA JULGAMENTOS COM RELATORIAS:**

**QUARTO:** Processo nº: 24911/2023. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Decisão proferida perante a 9ª ROCS de 02/06/2023, publicada em 07/06/2023 diário oficial nº. 28.516 de 07/06/2023, com recomendação contida nos autos nº. 22589/2023 que requereu a feitura de correição extraordinária (referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2018, nº. 22329/2023). Relatório final, pormenorizado da conclusão da diligência para conhecimento do Colegiado, apresentado pelo Exmo. Corregedor-Geral. Após debates e esclarecimentos em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADO PELO EXMO. SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL (FASE Nº. 18), APRESENTADO PERANTE A 4ª ROCSDP PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR. OS AUTOS RETORNAM À CORREGEDORIA-GERAL PARA ARQUIVO."**

**QUINTO:** Processo nº. 13759/2022 e nº. 20823/2023. Interessado: Corregedoria-Geral e Conselho Superior. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2023 - Relatório final apresentado pela Comissão Processante instituída pela Portaria n. 396/2023/DPG e Acompanhamento do Processo Disciplinar pelo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Vicente de Andrade Diniz. **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DE TODAS AS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RECONHECENDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, COM FULCRO NO ARTIGO 168, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, PARA CONDENAR O**



**MEMBRO INSTITUCIONAL PELAS PRÁTICAS DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DISPOSTAS NOS ARTIGOS 125, I, XI, XVIII E XX, ARTIGO 109, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VEJAMOS ÀS CONDUTAS DESCRITAS: DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SEM PRESTAR IMEDIATA COMUNICAÇÃO COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS EM CONTINUIDADE DELITIVA COM A OCORRÊNCIA DE DANO SOCIAL PELA AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS MUTIRÕES COM A EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA DO PÚBLICO VULNERÁVEL ATINGINDO COM O ISSO O PRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO; INCORPORAR OS VALORES DAS DIÁRIAS NÃO USUFRUÍDAS AO SEU PATRIMÔNIO PARTICULAR, ACARRETANDO LESÃO AO ERÁRIO; NÃO DEVOÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ. NO TOCANTE, A PENALIDADE APLICADA AO MEMBRO INSTITUCIONAL PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, O COLEGIADO, DIVERGIU PARCIALMENTE DO VOTO DE RELATORIA, APENAS, NO TOCANTE, A DOSIMETRIA DA PENA DE SUSPENSÃO VENTILADA, APLICANDO POR MAIORIA AS PONDERAÇÕES DESCRITAS PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, QUE EM SEU VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DESCREVEU PORMENORIZADAMENTE A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE PARA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 17 (DEZESSETE) DIAS”.**

**SEXTO:** Processo nº. 35884/2023. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de explicações nº. 83/2024, proposta da Corregedoria-Geral pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. **DECISÃO: " POR MAIORIA (4X3), O COLEGIADO, ENTENDEU PELA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VISANDO MELHORES ESCLARECIMENTOS DOS FATOS CONSTANTES NOS AUTOS Nº. 35884/2023 (PEDIDO DE EXPLICAÇÕES Nº. 83/2024), QUE VERSAM SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS, POR MEMBRO INSTITUCIONAL IMPOSTOS NOS ARTIGOS 33, III, PRIMEIRA PARTE, C/C § 1º E ARTIGO 109, III, PRIMEIRA PARTE E X, PRIMEIRA PARTE, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03, C/C ARTIGO 4º-A, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 C/C ARTIGO 8º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023/DPG, ACARRETANDO, SE COMPROVADOS, PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA DO ARTIGO 125, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03. OS AUTOS SEGUEM AO GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL, CONFORME ARTIGO 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03. REGISTRA-SE, QUE PERANTE O JULGAMENTO DO FEITO REALIZADO**



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
BIÊNIO 2023/2024

**PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, ABRIU-SE DIVERGÊNCIA PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES JUNIOR, PELA POSSÍVEL OFERTA DE PROPOSITURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, VOTOS VENCIDOS DOS SEGUINTE CONSELHEIROS QUE ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ E DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS. VOTARAM PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, DR. ANDRÉ RENATO ROSSIGNOLO E DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO."**

**Comunicações finais:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, agradeceu a todos que participaram da sessão. Realizou esclarecimentos diversos e informou acerca das atividades institucionais futuras, explicando sobre demandas importantes recentes em tem a Chefia Institucional se debruçado e desejou um excelente final de semana. O Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. André Renato Rossignolo, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Tiago Venícius Pereira Passos. O Conselheiro, Dr. Guilherme Rigon, agradeceu e desejou excelente descanso. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A representante da AMDEP, Dra. Elianeth Gláucia Nazário, agradeceu a todos que participaram da sessão e desejou um excelente final de semana. A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, encerrou a sessão presencial às 15h30min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

**Maria Luziane Ribeiro de Castro**  
**Presidente do Conselho Superior**

## **DECISÕES DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Julgados em 15/03/2024 (sessão presencial).**

**1º. Processo nº: 24911/2023.** Interessado: Conselho Superior. Assunto: Decisão proferida perante a 9ª ROCS de 02/06/2023, publicada em 07/06/2023 diário oficial nº. 28.516 de 07/06/2023, com recomendação contida nos autos nº. 22589/2023 que requereu a feitura de correição extraordinária (referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2018, nº. 22329/2023). **Relatório final, pormenorizado da conclusão da diligência para conhecimento Colegiado.**

**DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADO PELO EXMO. SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL (FASE Nº. 18), APRESENTADO PERANTE A 4ª ROCSDP PELO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL, DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR. OS AUTOS RETORNAM À CORREGEDORIA-GERAL PARA ARQUIVO.”**

**2º. Processo nº. 13759/2022 e nº. 20823/2023.** Interessado: Corregedoria-Geral e Conselho Superior. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2023 - Relatório final apresentado pela Comissão Processante instituída pela Portaria n. 396/2023/DPG e Acompanhamento do Processo Disciplinar pelo Conselheiro Relator. **CONSELHEIRO RELATOR: DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ.**

**DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DE TODAS AS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RECONHECENDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, COM FULCRO NO ARTIGO 168, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, PARA CONDENAR O MEMBRO INSTITUCIONAL PELAS PRÁTICAS DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DISPOSTAS NOS ARTIGOS 125, I, XI, XVIII E XX, ARTIGO 109, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VEJAMOS ÀS CONDUTAS DESCRITAS: DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SEM PRESTAR IMEDIATA COMUNICAÇÃO COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS EM CONTINUIDADE DELITIVA COM A OCORRÊNCIA DE DANO SOCIAL PELA AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS MUTIRÕES COM A EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA DO PÚBLICO VULNERÁVEL ATINGINDO COM O ISSO O PRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO; INCORPORAR OS VALORES DAS DIÁRIAS NÃO USUFRUÍDAS AO SEU PATRIMÔNIO PARTICULAR, ACARRETANDO LESÃO AO ERÁRIO; NÃO DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE DE ANDRADE DINIZ. NO TOCANTE, A PENALIDADE APLICADA AO MEMBRO INSTITUCIONAL PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, O COLEGIADO, DIVERGIU PARCIALMENTE DO VOTO DE RELATORIA, APENAS, NO TOCANTE, A DOSIMETRIA DA PENA DE SUSPENSÃO VENTILADA, APLICANDO POR MAIORIA AS PONDERAÇÕES DESCRITAS PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, QUE EM SEU VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE DESCREVEU PORMENORIZADAMENTE A PROPORCIONALIDADE E A RAZOABILIDADE PARA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 17 (DEZESSETE) DIAS”.**

**3º. Processo nº. 35884/2023.** Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de explicações nº. 83/2024, proposta da Corregedoria-Geral pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**DECISÃO: “POR MAIORIA (4X3), O COLEGIADO, ENTENDEU PELA NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM FULCRO NO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03, VISANDO MELHORES ESCLARECIMENTOS DOS FATOS CONSTANTES NOS AUTOS Nº. 35884/2023 (PEDIDO DE EXPLICAÇÕES Nº. 83/2024), QUE VERSAM SOBRE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS, POR MEMBRO INSTITUCIONAL IMPOSTOS NOS ARTIGOS 33, III, PRIMEIRA PARTE, C/C § 1º E ARTIGO 109, III, PRIMEIRA PARTE E X, PRIMEIRA PARTE, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03, C/C ARTIGO 4º-A, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 C/C ARTIGO 8º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023/DPG, ACARRETANDO, SE COMPROVADOS, PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA DO ARTIGO 125, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 146/03. OS AUTOS SEGUEM AO GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, PARA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL, CONFORME ARTIGO 145 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03. REGISTRA-SE, QUE PERANTE O JULGAMENTO DO FEITO REALIZADO PERANTE A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024, ABRIU-SE DIVERGÊNCIA PELO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES JUNIOR, PELA POSSÍVEL OFERTA DE PROPOSITURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, VOTOS VENCIDOS DOS SEGUINTE CONSELHEIROS QUE ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA: DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ E DR. TIAGO VENÍCIUS PEREIRA PASSOS. VOTARAM PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, DR. ANDRÉ RENATO ROSSIGNOLO E DR. VINICIUS WILLIAM ISHY FUZARO.”**

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Presidente do Conselho Superior